

**Mensagem nº. 29.04.001/2024 – GAB      Barbalha/CE, 29 de abril de 2024.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno.

Cumpre-nos informar que o Poder Executivo do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em consonância com o Acórdão N° 2866/2018 lavrado pelos Ministros do Tribunal de Contas da União - TCU, elaborou um Plano de Aplicação dos recursos do precatório judicial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, o qual apresenta uma proposta aos órgãos de Controle Social e Fiscalização e Poder Legislativo de como serão investidos os recursos provenientes do precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

É importante salientar, que o Precatório em questão, refere-se ao Processo n° 0021946-60.2004.4.5.8100, que tramitou na 16ª Vara Federal do Ceará, com expedição do Precatório Judicial n° 145837/CE, de valor, a época de sua expedição, montando R\$ 40.128.847,36 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos). Deste valor já houve a dedução do percentual de 20% (vinte por cento) referentes aos

honorários advocatícios contratuais devidos aos profissionais que assumiram o patrocínio do processo, e 40% (quarenta por cento) do valor remanescente já foi aplicado na forma do art. 3º desta Lei Municipal nº 2.280/2017, e houve ainda a dedução dos valores pertinentes aos anos de 1999, 2000 e 2006, repassados aos profissionais da educação; remanescendo do mesmo o valor de R\$ 15.653.287,68 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

A execução do Plano de Aplicação dos recursos oriundos dos créditos do FUNDEF será fiscalizada pelos membros do Comitê Gestor Fiscal Municipal de Barbalha/CE, instituído pela Lei Municipal nº 2.642, de 13 de julho de 2022, que tem como finalidade harmonizar a coordenação financeira entre os órgãos deste Município, buscando garantir o equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Municipal e o cumprimento de metas fiscais e de resultado primário estabelecidas, dentre outras funções.

Para melhor apreciação dos Edis segue cópia do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF em Ações Voltadas para a Valorização dos Profissionais da Educação anexa a presente.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Respeitosamente,

*Local e data, supra.*

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha / CE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.280/2017 DA FORMA QUE  
INDICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.280/2017, de 23 de agosto de 2017 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**“Art. 1º. *omissis***

Parágrafo Único. O valor remanescente do Precatório Judicial nº 145837/CE, referentes aos anos de 2001, 2002, 2003, 2004, e 2005, tidos como em duplicidade, correspondentes a R\$ 15.653.287,68 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) deverão ser aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF em Ações Voltadas para a Valorização dos Profissionais da Educação.”

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.280/2017, de 23 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O valor remanescente do montante geral do precatório, de R\$ 15.653.287,68 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), resultante da dedução do percentual de 20% (vinte por cento) dos honorários advocatícios contratuais devidos aos profissionais que assumiram o patrocínio do processo, dedução de 40% (quarenta por cento) do valor remanescente já aplicado na forma do art. 3º desta Lei, e dedução dos valores pertinentes aos anos de 1999, 2000 e 2006, deverá ser aplicado em obediência ao Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, bem como nos termos do pactuado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha – SINDMUB e aprovado por meio de Resolução Conjunta do Conselho Municipal de Educação de Barbalha/CE e o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB – CACS FUNDEB, respeitando as seguintes previsões:

- a) ações de investimento e melhoria da educação tais como reformas, ampliações de unidades escolares, aquisição de mobiliários e equipamentos escolares, entre outros;
- b) investimento na qualificação dos profissionais da educação tais como: oferta de formações técnico pedagógicas;
- c) aquisição de equipamentos tecnológicos para os profissionais do quadro efetivo;
- d) investimento para melhoria das políticas públicas de educação inclusiva, com a aquisição de materiais pedagógicos adaptados, ampliações de salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE nas unidades de ensino;
- e) estruturação do Centro de Desenvolvimento das Competências Socioemocionais; e
- f) investimento em infraestrutura, aquisição de materiais de uso permanente e de tecnologia.

**Art. 3º.** Fica revogado o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.280/2017, de 23 de agosto de 2017.

**Art. 4º.** A Lei Municipal nº 2.280/2017, de 23 de agosto de 2017 resta acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A.** O montante referente aos rendimentos bancários do valor remanescente do total geral do Precatório Judicial nº 145837/CE, na ordem de R\$ 8.132.896,88 (oito milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) deverá ser aplicado em obediência ao Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, Nos termos do pactuado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha – SINDMUB e aprovado por meio de Resolução Conjunta do Conselho Municipal de Educação de Barbalha/CE e o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB – CACS FUNDEB, deverá ser aplicado na forma de abono salarial aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, destinando-se:

- a) o valor equivalente a duas folhas de pagamento, 14º e 15º salários, aos profissionais da educação, na forma da Lei do FUNDEB;
- b) e o valor equivalente a uma folha de pagamento, 14º salário aos demais profissionais da Secretaria Municipal de Educação;



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de abril de 2024.

**Guilherme Sampaio Saraiva**

*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*





---

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE  
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF**

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF EM  
AÇÕES VOLTADAS PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO**

**Barbalha-CE  
2024**



**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF**

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
**Prefeito Municipal**

**EVERTON DE SOUZA GARCIA SIQUEIRA**  
**Vice-Prefeito**

**JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO**  
**Secretário Municipal de Educação**

**COMITÊ GESTOR FISCAL  
MUNICIPAL – COGEFIM**

Catiane Landim Saraiva  
Cicera Romenia Botelho Marques  
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro  
Jhonattas Alves Moreira  
Josueh do Nascimento Ferreira da Silva

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO (CME)**

Tereza Adriana Filgueira  
Presidente

**CONSELHO DO CACS-FUNDEF**

Vanderson da Costa Sabino  
Presidente

## **Apresentação**

Por meio do presente Plano, o Poder Executivo do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em consonância com o Acórdão N° 2866/2018 lavrado pelos Ministros do Tribunal de Contas da União - TCU, elaborou um Plano de Aplicação dos recursos do precatório judicial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

O Plano de Aplicação apresenta uma proposta do Executivo Municipal aos órgãos de Controle Social e Fiscalização de como serão investidos os recursos provenientes do precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

É importante salientar, que o Precatório em questão, refere-se ao Processo n° 0021946-60.2004.4.5.8100, que tramitou na 16ª Vara Federal do Ceará, com expedição do Precatório Judicial n° 145837/CE, de valor, a época de sua expedição, montando R\$ 40.128.847,36 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).

A execução do Plano de Aplicação dos recursos oriundos dos créditos do FUNDEF será fiscalizado pelos membros do Comitê Gestor Fiscal Municipal de Barbalha/CE, instituído pela Lei Municipal n° 2.642, de 13 de julho de 2022, que tem como finalidade harmonizar a coordenação financeira entre os órgãos deste Município, buscando garantir o equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Municipal e o cumprimento de metas fiscais e de resultado primário estabelecidas; disseminar práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal, objetivando consolidar o modelo de gestão baseado em resultados; acompanhar e avaliar, de forma continuada e periódica, a execução do gasto público, bem como a eficiência na alocação de recursos públicos, visando a elevação da eficácia e a efetividade da administração municipal; prestar orientações no tocante à disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal; contribuir para a preservação dos interesses contidos nas políticas públicas do Município de Barbalha/CE, através da proposição, sempre que julgar necessário, de metas maximizadoras de eficiência do gasto público; disseminar práticas promotoras do princípio da economicidade pública; elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal as medidas definidoras dos gastos com pessoal, outras despesas correntes, despesas de capital e dívida pública; planejar diretrizes, acompanhar e estruturar medidas relacionadas à organização administrativa do Governo Municipal, à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, da gestão fiscal e da gestão de contas do Município; promover ajustes no plano operativo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, que não estejam de acordo com as diretrizes e estratégias definidas nas políticas e planos de governo; acompanhar os limites financeiros, compatíveis com a

manutenção do equilíbrio do Tesouro Municipal, para realização das despesas dos órgãos e entidades da administração pública que recebam recursos à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Barbalha/CE; opinar sobre operações de crédito e sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramento de órgãos, entidades e fundos especiais e da qualificação de entidades como organizações sociais, que impliquem em aumento de despesa para o Tesouro Municipal; promover a realização de capacitação e treinamentos dos servidores públicos, quando necessário, objetivando exclusivamente o desenvolvimento de uma cultura administrativa voltada para a economicidade e redução de gastos públicos.

Imprescinde destacar que, os recursos do precatório do FUNDEF devem atender as políticas educacionais e todos os programas e projetos voltados a promoção e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes no campo educacional, observando para isto, a demanda e carências da rede de ensino, priorizando o atendimento integral dos envolvidos.

Num sentido mais amplo, destacamos que o Plano se norteará no planejamento financeiro e pedagógico para cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação do Município de Barbalha/CE criado pela Lei Municipal nº **2.272/2017**, com 19 metas a serem alcançadas até 2025.

Podemos citar, que o plano obedecerá a legislação educacional, especificamente a **Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (L.D.B.), quanto ao cumprimento o que define ou considera “manutenção e desenvolvimento de ensino” (critério para possibilidade de aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF), transcritos nas disposições que autoriza (art. 70) e nas situações em que proíbem a aplicação dos referidos recursos (art. 71):**

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática,



língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

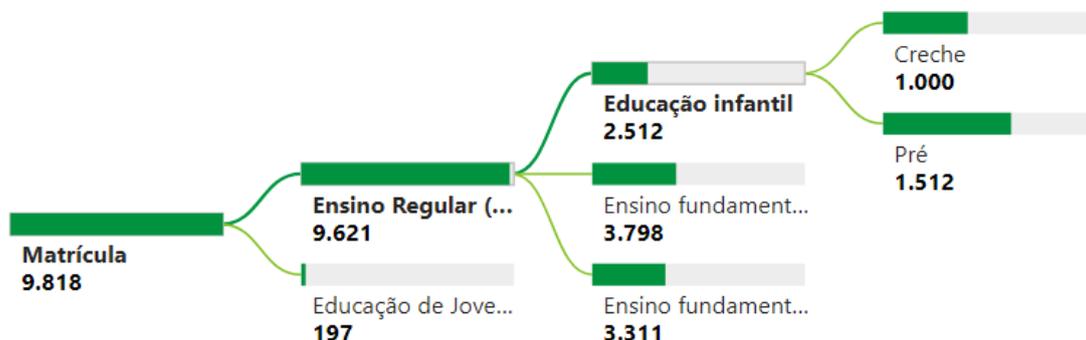
V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Portanto, o Plano de Aplicação dos recursos do FUNDEF, será executado pela Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

## **CONTEXTO HISTÓRICO**

O Município de Barbalha, Estado do Ceará, possui uma população de 75.033 (setenta e cinco mil e trinta e três) habitantes, de acordo com o último censo do ano de 2022, divulgado e publicado pelo IBGE e tem nos registros estatísticos uma Rede de Ensino composta **9.818 (nove mil, oitocentos e dezoito)** alunos distribuídos em Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme Censo Escolar/2023, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).



Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjIiYjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjIzjczODk3LWWM4YWYtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>

Vinculadas diretamente a Secretaria Municipal de Educação, a rede de ensino tem 43 unidades escolares atendendo ao ensino regular e integral.

	<b>ESCOLA/LOCALIZAÇÃO</b>
<b>01</b>	CEI ANTÔNIA DOLORES DE SÁ BARRETO - RUA P 10 – MALVINAS
<b>02</b>	CEI MARIA CLEONICE PEREIRA - SÍTIO BREJINHO
<b>03</b>	CEI MARIA ALACOQUE SAMPAIO - RUA PADRE JATAÍ- BAIRRO DO ROSÁRIO
<b>04</b>	CEI MARIA DAS GRAÇAS FURTADO CORREIA - CONJ. NSF
<b>05</b>	CEI MARIA IRONINA DE SÁ BARRETO - RUA P 25- MALVINAS
<b>06</b>	CEI MARIA NEITE CRUZ - CONJ. HABIT. MINHA CASA MINHA VIDA
<b>07</b>	CEI MARTINHO TAVARES TELES - RUA ADERSON SABINO – ALTO DA ALEGRIA
<b>08</b>	CEI MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO - RUA T 22- BELA VISTA
<b>09</b>	CEI TIA CHICA - AV. JOÃO EVANGELISTA SAMPAIO, S/N - DISTRITO ESTRELA
<b>10</b>	EEF ALZINETE HONORATO VIEIRA - SÍTIO FORMIGA
<b>11</b>	EEF ANA RAMALHO DA SILVA - SÍTIO CABECEIRAS
<b>12</b>	EEF ANTÔNIO COSTA SAMPAIO - DISTRITO ARAJARA
<b>13</b>	EEF BRASIL - SÍTIO CABECEIRAS
<b>14</b>	EEF CÉSAR CALS DE OLIVEIRA - VILASANTO ANTÔNIO
<b>15</b>	EEF CORONEL GREGÓRIO CALLOU - SÍTIO SANTA CRUZ
<b>16</b>	EEF JOAQUIM DUARTE GRANGEIRO - RUA ADÃO APOLINÁRIO, 112-
<b>17</b>	EEF MANOEL SARAIVA DA CRUZ - SÍTIO SANTANA
<b>18</b>	EEF MARIA ALACOQUE BEZERRA - ALTO DA ALEGRIA
<b>19</b>	EEF MARIA VALQUÍRIA TELES MOREIRA - RUA P 10- MALVINAS
<b>20</b>	EEF RAUL COELHO DE ALENCAR - SANTO ANTÔNIO

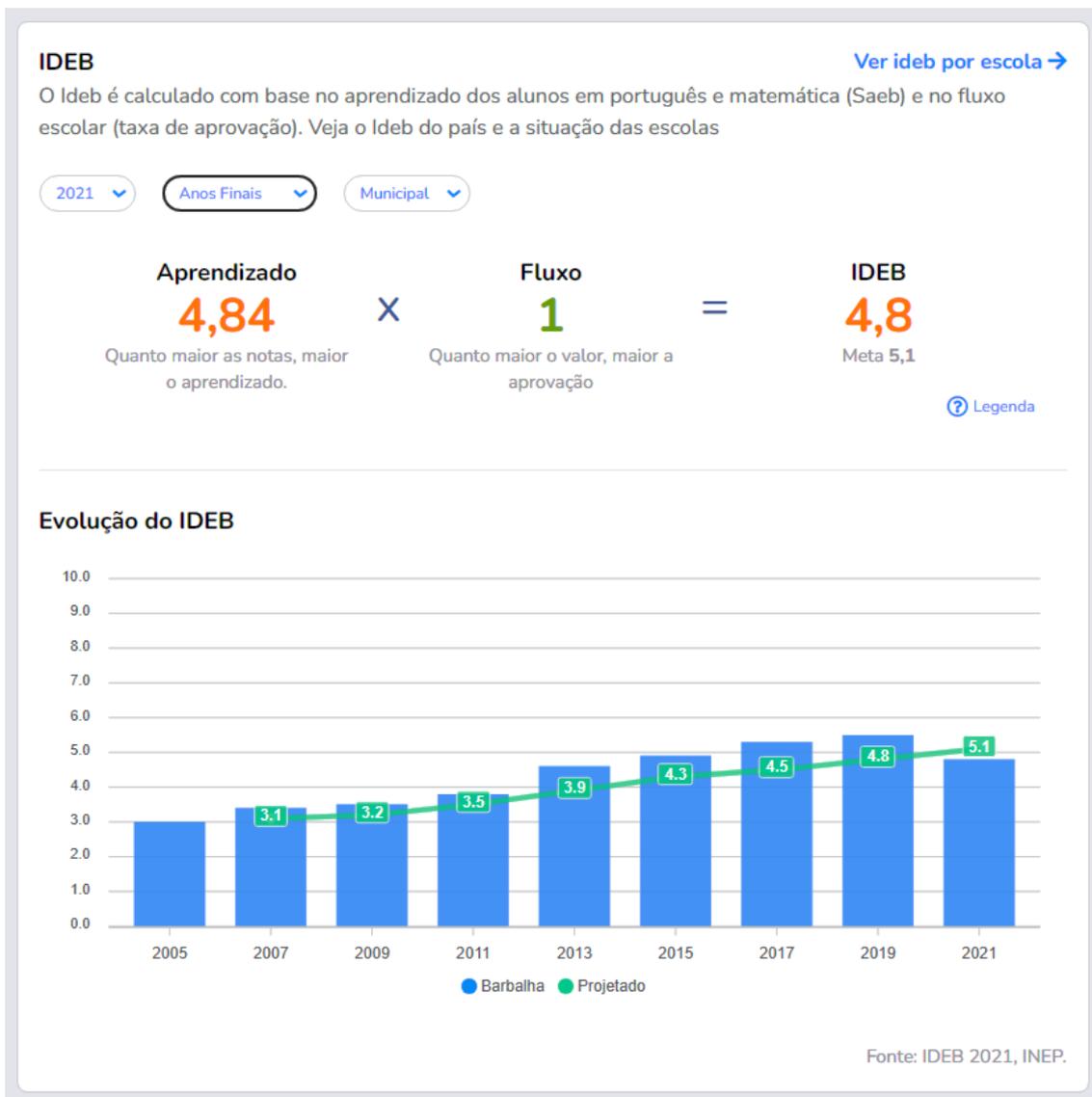
21	EEF SEBASTIÃO SANTIAGO DA PAZ - DISTRITO ESTRELA
22	EEF SENADOR MARTINIANO DE ALENCAR - LARGO DO ROSÁRIO. 20 - CENTRO
23	EMEIF SEVERINO RIBEIRO PARENTE - SÍTIO SACO
24	EEIF MARIA LUCIMAR - PARQUE BULANDEIRA
25	EMEIF ANTÔNIO GONDIM SAMPAIO- BAIRRO CIROLÂNDIA
26	EMEIF BOM JESUS - CE-386, 222 – DISTRITO DE CALDAS
27	EMEIF DIONÍSIO ROSS COELHO UCHOA - SÍTIO MATA DOS LIMAS
28	EMEIF JOSÉ FRANCISCO XAVIER - SÍTIO FARIAS
29	EMEIF JOSÉ LUIS DE MATOS - SÍTIO BREJINHO
30	EMEIF LUIZ FILGUEIRA SAMPAIO - SÍTIO SANTANA
31	EMEIF MARECHAL RONDON - SÍTIO BETÂNIA
32	EMEIF MARIA DAS DORES SAMPAIO - AV, MARCO AURÉLIO- ALTO DO ROSÁRIO
33	EMEIF MARIA NOETE FILGUEIRA DUARTE - SÍTIO CORRENTINHO
34	EMEIF MONSENHOR SILVANO - SÍTIO PELO SINAL
35	EMEIF NAZINHA GARCIA SAMPAIO - SÍTIO MATA DOS DUDAS
36	EMEIF OLEGÁRIO ANTÔNIO DE JESUS - SÍTIO SANTA TEREZA
37	EMEIF PEDRO MACHADO FREIRE - SÍTIO FARIAS
38	EMEIF RAIMUNDO SEBASTIÃO SAMPAIO - SÍTIO VENHA-VER
39	EMEIF SANTA LUZIA - SÍTIO LAGOA
40	EMEIF SÃO SEBASTIÃO - SÍTIO MACAÚBA
41	ETI EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA - AV JOSÉ BERNARDINO - BURITI
42	ETI JOSEFA ALVES DE SOUSA - RUA ZUCA SAMPAIO, VILA SANTO ANTÔNIO
43	ETI MARIA LINHARES SAMPAIO (CERU) - SÍTIO BARRO VERMELHO

### **Dados Educacionais da Rede de Ensino – Ensino e Aprendizagem**

A seguir, apresentamos os dados estatísticos do município, das avaliações externas aplicadas na rede como um todo, diagnosticando os avanços da aprendizagem de nossas crianças e adolescentes.



Fonte: <https://qedu.org.br/municipio/2301901-barbalha/ideb>



Fonte: <https://gedu.org.br/municipio/2301901-barbalha/ideb>

Nas últimas décadas, a educação brasileira foi capaz de estruturar e organizar um potente e transparente sistema de coleta de dados e informações educacionais, tendo no Censo Escolar seu principal mecanismo oportunizado. Com essa ferramenta, é possível sistematizar dados de matrícula, infraestrutura escolar, informações sobre a parte humana dos recursos da educação, entre vários fatores.

Além de conseguirmos uma leitura minuciosa do sistema educacional como um todo, é permitido com tal fim, obtermos uma base para realização de diferentes repasses financeiros e planejamento das ações e programas, seja em caráter nacional, estadual ou municipal.

Os gráficos outrora apresentados refletem muito bem essa realidade mencionada, pois podemos embasar a realização de avaliações educacionais que medem o nível de

desenvolvimento dos alunos, como o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), que mede o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

Nesta perspectiva, observamos que vários fatores podem estar interferindo no processo de desenvolvimento, tais como: infraestrutura insuficiente nos prédios públicos de ensino municipal, ausência de bibliotecas, de laboratórios de ciências, matemática, informática e também a insuficiência de transporte escolar.

O Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEF, deve observar as melhorias e desenvolvimento da educação, condicionando uma rede de ensino com suporte suficiente para desenvolver e melhorar a vida das crianças e adolescentes pertencentes a ela.

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos do precatório judicial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, oriundos do processo nº 0021946-60.2004.4.5.8100 totalizavam um valor de R\$ 40.128.847,39 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais, e trinta e nove centavos).

Entretanto, o respectivo valor teve sua destinação desenhada pelos dispositivos da Lei Municipal nº 2.280/2017, onde 20% (vinte por cento) do montante geral foi destinado para o pagamento de honorários advocatícios, do valor remanescente, 60% (sessenta por cento) foi destinado aos profissionais do magistério, e os 40% (quarenta por cento) restantes para ser aplicado no pagamento de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, dos quais deduziu-se, ainda, uma folha de 14º (décimo quarto) salário para os servidores efetivos da Educação remunerados com a verba do FUNDEF 40%.

Seguindo a autorização legal, o então prefeito se utilizou da parte do recurso que cabia ao Município, os 40% (quarenta por cento), contudo, deixou de repassar para os profissionais a sua quota parte, 60% (sessenta por cento), uma vez que, em 04/07/2018, o Tribunal de Contas da União, no processo TC 020.079/2018-4, proferiu Medida Cautelar determinando aos entes municipais e estaduais beneficiários de precatórios provenientes da diferença do cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do Fundef, que se abstenham de utilizar tais recursos no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, a exemplo de remuneração, salário, abono ou rateio, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas naquele feito.

Em conformidade com tal entendimento do TCU o Município de Barbalha poderia aplicar a integralidade dos recursos do precatório 145837/CE em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.



#### **4. DADOS BANCÁRIOS**

Os recursos do precatório judicial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que totalizavam um de R\$ 40.128.847,39 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais, e trinta e nove centavos), após dedução dos valores já gastos pelo então prefeito, restaram:

- a) R\$ 15.653.287,68 (quinze milhões seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referentes aos valor principal e R\$ 595.765,36 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco mil e trinta e seis centavos), correspondente aos rendimentos do exercício financeiro de 2018, totalizando o montante de R\$ 16.249.053,04 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cinquenta e três reais e quatro centos) no final do exercício de 2018.
- b) Tais valores foram transferidos da conta 71.015-1, agência 1957 da Caixa Econômica Federal, em 09 de maio de 2018, para a conta corrente nº 26.537-9, junto à agência 231 (Barbalha) do Banco do Nordeste, que após consulta em 04/04/2024, importa em **R\$ 23.786.184,56 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ao somar valor principal e rendimentos.**
- c) Desta feita deduz-se que: dos **R\$ 23.786.184,56 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), apenas R\$ 15.653.287,68 (quinze milhões seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondem ao remanescente do valor principal, o restante de R\$ 8.132.896,88 (oito milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondem aos rendimentos bancários,**

## 5. METAS E AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF Nº 145837/CE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE

DA DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO – FUNDEF		
DO VALOR PRINCIPAL DO PRECATÓRIO		
META	PROPOSIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	Aplicação em investimentos para melhoria das políticas públicas de educação inclusiva como aquisição de materiais pedagógicos adaptados, ampliações de salas de atendimento educacional especializado nas unidades de ensino e construção do Centro de Desenvolvimento das Competências Socioemocionais. Bem como infraestrutura necessária para viabilizar o desenvolvimento das ações educacionais.	<p><b>Meta 7</b> - Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.</p> <p><b>7.14</b> - Realizar formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais; <i>(Lei Municipal de Nº. 2.272/2017, do Plano Municipal de Educação de Barbalha-CE).</i></p> <p>L.D.B. 9.394/96, Art. 70, alínea II.</p>
2	Aplicação de 50% (cinquenta por cento) em ações de investimento e melhoria da educação, tais como: reformas, ampliações de unidades escolares, aquisição de mobiliários e equipamentos escolares, entre outros.	<p><b>Meta 12</b> – Definir padrões básicos de funcionamento para as escolas municipais, considerando a adequação do espaço físico ao quantitativo de alunos matriculados.</p> <p><b>12.5</b> - Construir ou adequar ambientes nas escolas municipais, tais como: ginásios poliesportivos, anfiteatros, pátios cobertos e laboratórios de artes, para a realização de eventos que favorecem a socialização e o desenvolvimento cultural; <i>(Lei Municipal de Nº. 2.272/2017, do Plano Municipal de Educação de Barbalha-CE).</i> L.D.B. 9.394/96, Art. 70, alínea II.</p>
3	Aplicação em investimentos na qualificação dos profissionais da educação, tais como: oferta de formações técnico pedagógicas e aquisição de equipamentos tecnológicos para os profissionais do magistério do quadro efetivo.	<p><b>Meta 10</b> - Valorizar os profissionais do magistério da municipal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. <i>(Lei Municipal de Nº. 2.272/2017, do Plano Municipal de Educação de Barbalha-CE).</i></p> <p>L.D.B. 9.394/96, Art. 70, alínea II.</p>
DOS RENDIMENTOS DO VALOR PRINCIPAL APLICADO EM CONTA		



META	PROPOSIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	Distribuição, mediante acordo firmado com a entidade sindical da categoria, no valor de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais da educação na forma de abono.	Acordo firmado entre categoria e Prefeitura Municipal de Barbalha-CE. <b>Meta 10</b> - Valorizar os profissionais do magistério da municipal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. <i>(Lei Municipal de N.º 2.272/2017, do Plano Municipal de Educação de Barbalha-CE).</i>

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Intenciona-se, com o presente Plano de Aplicação Financeira, que seja modelo para tomada de decisões, sendo este, um instrumento de toda prática e organização das ações referenciadas neste documento.

O pleno desenvolvimento do plano, tornará possível, a garantia dos direitos educacionais de todos os estudantes da rede de ensino, fazendo-se cumprir o Plano Municipal de Educação e a observância da legislação vigente.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA N ° 259.01.001/2024 , de 29 de abril de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB e O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício das suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão Plenária proferida na reunião conjunta ocorrida em 29/04/2024,

**Considerando** a elaboração do plano de aplicação dos recursos remanescentes do Precatório originário ao Processo nº 0021946-60.2004.4.5.8100, que tramitou na 16ª Vara Federal do Ceará, cujo valor atual importava no início do mês de abril em R\$ 23.786.184,56 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), somando valor principal e rendimentos.

**Considerando** que o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEF, elaborado pela Secretaria de Educação refere-se à execução de ações e investimentos voltados para a melhoria e desenvolvimento da educação, voltados especificamente para a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescente e profissionais da educação no ambiente escolar.

**Considerando** que a peça de planejamento, igualmente, é meritória e mira o fortalecimento dos profissionais de educação.

**Considerando**, por fim, que o plano de aplicação encontra compatibilidade com o disposto na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (L.D.B.), quanto a destinação dos recursos financeiros em manutenção e desenvolvimento de ensino, na forma do prescrito no 70 do referido diploma.

**RESOLVEM:**



**Art. 1º.** Aprovar em sua integridade o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório Judicial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, decorrente do Precatório originário do Processo nº 0021946-60.2004.4.5.8100, que tramitou na 16ª Vara Federal do Ceará, elaborado pela Secretaria de Educação de Barbalha.

**Art. 2º.** Os Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB e o Conselho Municipal de Educação, acompanharão à execução das ações e investimentos, manifestando-se periodicamente sobre a consecução ou não das metas e objetivos firmados no plano de aplicação.

**Art. 3º.** Esta Resolução Conjunta entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barbalha/CE, 29 de abril de 2024.

*Vanderson da Costa Sabino*

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB

*Teresa Adriana Figueira*

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Assinatura dos demais membros:

*Kelya Maria Amorim,*

*Márcia Chommar da Silva*

*Maria Tereza Amorim Cruz*

*Flávia Gonçalves da Silva*

*Maria Natália Pereira Landim*

*Kleber Erickson Fidelis Lourenço*

*Helmer José Paustino*

*Rômulo Teixeira Maranhão*

*Ana Beatriz Freitas Costa*

*João Flávio Júnior*

*Daniel de Sá Barros Costa*